



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

LEI Nº 1.363/98.

Fixa vencimentos e institui gratificações para os cargo de médico no Município de Canhotinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciona e Promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os vencimentos mensais dos cargos de médico no Município de Canhotinho, criados pelas Leis de nº 1.358, de 15 de julho de 1998, e nº 1.300, de 13 de setembro de 1994, com Nível PS, ficam fixados em R\$. 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
- Art. 2º - Fica instituída a gratificação adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, fixada em 20% (vinte por cento) do valor dos vencimentos.
- Art. 3º - Fica instituída a gratificação de difícil acesso, fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos, a qual será concedida ao médico designado para atender em locais distantes da sede e com dificuldade de transporte.
- Art. 4º - Ao médico designado para o atendimento do Programa Saúde da Família, com carga horária de 8:00 (oito horas) diárias, fica concedida gratificação pela prorrogação do horário, fixada em 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos.
- Art. 5º - Fica extinta a gratificação, de que trata o art. 4º e seus parágrafos, da Lei nº 1.300, de 13 de setembro de 1994, apenas para o cargo de médico.
- Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de novembro de 1998.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 1998.

PLÁCIDO ROBERTO LEITE DOS SANTO.
PREFEITO

